




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 10 /2010, de 10 DE MARÇO DE 2010

Emissão Geral do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR. Autos CGJ-E 0218/2010.

Aos Juizes de Direito Diretores do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia das folhas 03 e 04 dos autos CGJ-E 0218/2010, conforme determinado no Ofício Circular n. 002/CNJ/COR/2010, a fim de que seja dado conhecimento às serventias extrajudiciais.


Des. César Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SBN, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18º andar
70.057-900 Brasília/DF
(61) 3411.7124 www.incra.gov.brAente.
Comunique-se
Arquivo - R
Bylo, 29/11/10

Ofício nº 638 /2009-P

Brasília, 09

Friedmann Wendpap
de dezembro de 2009.
Corregedoria Nacional de Justiça

Ao Senhor
GILSON LANGARO DIPP
Ministro Corregedor
Corregedoria Nacional de Justiça,
Anexo I, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº
CEP: 70.175-900
Brasília/DF

Assunto: **Emissão geral do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR**

Senhor Ministro,

1. Comunico que o lançamento da emissão geral do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR, exercícios 2006/2007/2008/2009, ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2009, tornando insubsistentes os emitidos anteriormente – exercícios 2003/2004/2005.
2. Informo que, a partir desta emissão, o CCIR dos exercícios 2006/2007/2008/2009 será impresso em folha de papel A-4 e também poderá ser emitido pela Internet, no Portal do Incra www.incra.gov.br, no banner “**Emissão de CCIR via Web exercícios 2006/2007/2008/2009**”.
3. Comunico, ainda, que a autenticidade do documento poderá ser verificada neste mesmo Portal por meio do banner “**Consulta Autenticidade CCIR**”, sendo que a data da emissão solicitada neste módulo será sempre 14/12/2009, para os imóveis que tiveram lançamento naquela data. Já para as atualizações posteriores, a data que deverá ser informada é a data da geração do CCIR.
4. Encaminhando, em anexo, o Edital que trata da Notificação do Lançamento e Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do CCIR via Web, solicitando a gentileza de divulgar entre as Corregedorias Estaduais de Justiça.

Atenciosamente,

Rolf Hackbart
ROLF HACKBART
Presidente

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL

EDITAL Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009



Notificação de Lançamento e Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, VIA INTERNET, DOS EXERCÍCIOS 2006, 2007, 2008 E 2009.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tendo em vista o que determina a Lei nº. 8.847, de 28 de janeiro de 1994, torna público, para conhecimento dos titulares e possuidores a qualquer título de imóveis rurais, que a Taxa de Serviços Cadastrais relativa aos exercícios de 2006/2007/2008/2009 será lançada e disponibilizada via Internet, em 14/12/2009, por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, conforme disposto a seguir:

a) Para a emissão do CCIR, o detentor do imóvel rural deverá acessar o endereço eletrônico www.incra.gov.br e acionar o banner Emissão do CCIR via Web exercícios 2006/2007/2008/2009, onde, a partir do preenchimento de dados de identificação, obterá o CCIR em formato PDF, que deverá ser impresso pela opção Arquivo/Imprimir;

b) Caso o imóvel rural possua algum tipo de impedimento para a emissão, o CCIR não estará disponível para impressão. Diante deste fato, o detentor do imóvel deverá se dirigir às Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais ou às Unidades Avançadas do INCRA ou às Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA, a fim de conhecer o motivo e receber orientações pertinentes ao impedimento;

c) O CCIR não será mais enviado pelos Correios para o endereço de correspondência do detentor;

d) A emissão do CCIR é gratuita;

e) O CCIR dos exercícios 2006/2007/2008/2009 substitui o CCIR dos exercícios 2003/2004/2005;

f) O CCIR só é válido com a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais;

g) O CCIR dos exercícios 2006/2007/2008/2009 contém valores de débitos da Taxa de Serviços Cadastrais referentes a exercícios anteriores, caso existam;

h) O vencimento da Taxa de Serviços Cadastrais, referente aos exercícios 2006/2007/2008/2009, será no dia 27 de janeiro de 2010 e, a partir desta data, ficam os débitos não pagos sujeitos à cobrança de multa e juros de mora, em consonância com a Lei nº. 8.022/1990, da seguinte forma:

- juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês e calculados sobre o valor atualizado, monetariamente, na forma da legislação em vigor.

- multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, monetariamente, sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia do mês subsequente aquele em que deveria ter sido pago.

i) Se a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais não ocorrer até a data do vencimento, o detentor do imóvel deverá emitir 2ª via do CCIR, no mesmo endereço de emissão de 1ª via, na página do Incra, que conterá os valores de multa e juros calculados pelo sistema, com alerta para nova data de vencimento;

j) A quitação dos valores correspondentes à Taxa de Serviços Cadastrais deverá ser efetuada nas agências ou terminais de autoatendimento da Caixa Econômica Federal, Internet Banking Caixa, ou agentes credenciados pela Caixa Econômica Federal (Rede Lotérica, Guichês dos Pontos de Venda ou Correspondentes Caixa Aqui);

k) Informações complementares sobre o assunto poderão ser obtidas nas Unidades Municipais de Cadastramento UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, nas Unidades Avançadas do INCRA e nas Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA;

l) Este Edital está disponível no endereço eletrônico www.incra.gov.br e cópias serão enviadas às Prefeituras Municipais e a outras entidades ligadas ao meio rural para afixação em local próprio à divulgação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA